

N.º 881	Saida	— 1 — 1 —
PROCOLO	Entrada	07/10/99
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS		

Vereador

JOSE CLEMENTE IZALINO



Sala das Sessões, 28 de Setembro de 1.999.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A regulamentação das normas de concessão de planta popular de que trata o art. 1º, ficará a exclusivo critério do Poder Executivo, cuja normatização dar-se-á mediante Decreto.

Art. 2º - Poderão requerer a referida planta popular, os proprietários ou possuidores de lote de terreno, cuja renda familiar não ultrapasse dois (02) salários mínimos, vigentes a data do requerimento.

Parágrafo Único - A área construída para concessão de planta popular não poderá exceder 60 m².

Art. 1º - Fica o Prefeitura Municipal de Canas, autorizado a conceder plantas populares aos proprietários e possuidores de lotes de terrenos no município, com objetivo de construção de casa própria.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PLANTAS POPULARES AOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE LOTES DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 46 / 99





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem função sobre o alcance social, com objetivo de possibilitar aos proprietários ou possuidores de lote de terreno no Município de Canas de baixa renda, efetiva a construção de casa própria.

Como é de conhecimento, são numerosos os gastos destinados a construção de uma simples casa destinada a residência familiar, e o presente projeto vem minimizar estas despesas, possibilitando aos beneficiários adquirir a planta, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Vereador